



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/03

Altera critérios para transferências interna e externa para os cursos de graduação da UEFS.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º – Permitir, mediante processo seletivo, o ingresso de alunos regulares nos cursos de graduação da UEFS transferidos de outro curso de graduação da própria Instituição ou de estabelecimentos de ensino superior, do país ou do estrangeiro, para o mesmo curso ou cursos afins.

Artigo 2º – A Pró-Reitoria de Graduação encaminhará, semestralmente, para aprovação de Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o quadro de vagas para transferência interna e externa, calculada com base na legislação específica.

Parágrafo único – A Reitoria fará publicar, semestralmente, edital para o processo seletivo de alunos transferidos, constando o número de vagas por curso e as informações gerais pertinentes.

Artigo 3º – Será vedada a transferência para cursos de graduação da UEFS em se tratando de:

- I – aluno de curso de curta duração ou tecnológico para curso de duração plena;
- II – aluno de cursos seqüenciais;
- III – aluno ingresso em qualquer curso na UEFS por processo de transferência;
- IV – aluno matriculado em cursos de programas especiais e de oferta temporária.

Artigo 4º – Observada a existência de vagas, a solicitação de transferência fica condicionada às seguintes exigências, nos termos desta Resolução:

- I – ter cumprido, com aproveitamento, no mínimo, um período letivo no curso de origem;
- II – ter cumprido, no máximo, 50% da carga horária do curso de origem.

Artigo 5º – Para as solicitações de transferências externa, além do previsto no artigo anterior, são acrescentadas as seguintes exigências:

- I – não apresentar mais de dois trancamentos de período no curso, ressalvados os casos de trancamento por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- II – ser a Instituição reconhecida/credenciada e o curso reconhecido ou autorizado.

Parágrafo 1º – O pedido de transferência externa deverá ser acompanhado dos documentos a seguir:

- a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
- b) declaração de que é aluno regularmente matriculado na Instituição de origem;
- c) comprovação legal de que a Instituição de origem é reconhecida/credenciada e o curso autorizado ou reconhecido;

M

- d) histórico escolar oficial e atualizado, assinado pela autoridade competente;
- e) currículo do curso;
- f) programas das disciplinas já cursadas, com respectiva carga horária, devidamente assinados pela autoridade competente;
- g) fotocópia da descrição do processo de avaliação adotado na instituição de origem detalhando valores ou conceitos atribuídos.

Parágrafo 2º – Os documentos de transferências externa, oriundos de alunos de estabelecimentos estrangeiros, somente serão aceitos em conformidade com a legislação vigente no país.

Parágrafo 3º – O pedido de transferência interna deverá ser acompanhado, apenas, da fotocópia autenticada do documento de identidade.

Artigo 6º – Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a realização do processo seletivo que se dará nas seguintes etapas:

- I – análise preliminar dos pedidos de transferência, o qual será recusado liminarmente se estiver em desacordo com os itens previstos nos artigos 4º e 5º desta Resolução;
- II – planejamento, elaboração e execução da prova de qualificação.

Parágrafo Único – O resultado da análise preliminar – primeira etapa do processo seletivo – será divulgado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, juntamente com informações complementares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da prova de qualificação.

Artigo 7º – A prova de qualificação, avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), constará de conhecimentos da Língua Portuguesa, Redação e Conhecimentos Específicos do primeiro semestre do curso, ouvidos os Colegiados competentes.

Parágrafo único: A depender da necessidade do curso poderá ser cobrado conhecimento de uma língua estrangeira.

Artigo 8º – Será convocado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), observando-se a ordem decrescente de classificação, respeitando-se o número de vagas de cada curso.

Parágrafo único – Os critérios de desempate no julgamento das transferências, para efeito de ocupação das vagas, serão considerados na seguinte ordem:

- a) melhor desempenho na prova de Redação;
- b) melhor desempenho na prova de Conhecimentos Específicos.

Artigo 9º - Após a realização do processo seletivo, os processos dos candidatos convocados serão encaminhados aos Colegiados dos respectivos cursos para:

- I – indicação de aproveitamento de estudos na Instituição de origem com suas respectivas equivalências;
- II – indicação dos componentes curriculares nos quais o requerente deverá se matricular, no primeiro semestre, como aluno da UEFS.

Artigo 10 - Após a divulgação dos resultados, a matrícula dos classificados será efetuada pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, de acordo com o calendário da Instituição.

Parágrafo 1º – A não efetivação da matrícula, no prazo estabelecido pela UEFS, implicará na perda sumária da vaga, perdendo valor a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo. Neste caso realizar-se-á nova chamada, obedecendo-se a ordem de classificação.

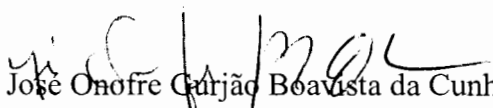
Parágrafo 2º – A transferência externa somente será efetuada, definitivamente, após o recebimento da Guia de Transferência expedida pela Instituição de origem.

Artigo 11 – A matrícula do aluno poderá ser anulada, em qualquer época, caso seja constatado o uso de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos adotados pelo candidato.

Artigo 12 – O aluno transferido, em qualquer caso, ficará sujeito ao cumprimento do Currículo Pleno do curso em vigor, na data de seu ingresso, e às suas eventuais alterações.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE 50/98 de 02 de outubro de 1998.

Sala de Reuniões do CONSEPE, 07 de julho de 2003


José Onofre Gurjão Boavista da Cunha
Reitor e Presidente do CONSEPE